LEIS

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
A Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba – CORESO, entidade de personalidade jurídica cadastrada sob o CNPJ 04.014.053/0001-12, inscrita neste Município sob o nº 138.479 DECLARA efetivo funcionamento com suas atividades sem fins lucrativos e voltadas à coletividade.
Em consonância aos requisitos prévios e legais por parte desta autarquia, ora solicitados, retemos a atenção SOLICITANDO desta a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.
A CORESO nasceu no ano de 2000 na Zona Norte de Sorocaba da necessidade de gerar oportunidade de trabalho de forma digna para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando assim a valorização do trabalho dos cooperados que tem sua renda oriunda exclusivamente da captação de materiais recicláveis doados pela população.
Há 21 anos a CORESO desenvolve o trabalho de coleta seletiva, triagem e comercialização dos materiais coletados e tem contribuído ativamente com a educação ambiental, mostrando à população a importância da separação dos resíduos, visto que esses materiais seriam aterrados, gerando despesas ao Município e deixando de contribuir com a economia municipal.
Atualmente possuímos um Acordo de Cooperação Emergencial com a Prefeitura Municipal de Sorocaba e fomos habilitados recentemente a participar do novo Acordo de Cooperação que iniciará após o término do acordo vigente.
Neste acordo a PMS disponibiliza à cooperativa 5 caminhões, combustível e motorista para a realização da coleta seletiva, 2 galpões e maquinário para a realização dos trabalhos.
Hoje a CORESO conta com aproximadamente 57 cooperados em 2 núcleos de operações localizados no Parque Vitória Régia e na Vila Colorau.
Nossas regiões de atuação são: Zona Norte, Zona Leste e Zona Oeste onde temos cadastrados 39 bairros, 302 ruas e 9.500 casas que geram uma média de 120 toneladas/mês de materiais recicláveis.

(Processo nº 22.400/2023)
LEI Nº 12.881, DE 5 DE SETEMBRO DE 2 023.

(Altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.241, de 26 de outubro de 2020).
Projeto de Lei nº 229/2023 – autoria da Vereadora FERNANDA SCHLIC GARCIA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.241, de 26 de outubro de 2020 para constar: "Art. 2º Fica instituída a "Semana Municipal do Brincar", para a promoção da conscientização, no mês de maio, no entorno hebdomadário do dia 28 de maio." (NR)
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 5 de setembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo
CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
Considerando que mesmo tendo o projeto de Lei nº 296/2019 passado pela comissão de redação o erro de digitação do art. 2º onde menciona o mês de setembro não foi corrigido é que se apresenta este projeto para essa adequação deste artigo com os demais do projeto.

(Processo nº 22.286/2023)
LEI Nº 12.882, DE 5 DE SETEMBRO DE 2 023.

(Institui como Patrimônio Cultural Material da cidade de Sorocaba, a Capela do Lago, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 220/2023 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída como Patrimônio Cultural Material da cidade de Sorocaba, a Capela do Lago situada nas adjacências da avenida 3 de março, no Bairro Aparecidinha, em Sorocaba.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 5 de setembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo
LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER
Secretário de Cultura
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
A Capela do Lago situada nas adjacências da avenida 3 de março no Bairro Aparecidinha em Sorocaba é um patrimônio de caráter público construído na década de 1960.
Nessa linha, como diz a famosa frase da historiadora Emília Viotti da Costa, autora do clássico "Da Senzala à Colônia":
Um povo sem história é um povo sem memória. E um povo sem história está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros do passado.
Sendo assim, sem maiores delongas, é importante que o Poder Público e a sociedade cataloguem e preservem os prédios e obras que refletem importantes manifestações histórias, culturais e religiosas de um povo e comunidade em determinado período histórico, dentro de dado espaço geográfico.
Sob o aspecto Constitucional, cristalinamente, observa-se que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial e, também, ao estabelecer outras formas de preservação.
O que se nota no caso da Capela do Lago no Bairro de Aparecidinha em Sorocaba! Por derradeiro, cientes da importância de promover e proteger a história do nosso povo pretende-se com a presente propositura legislativa o reconhecimento e a consequente declaração da Capela do Lago, como Patrimônio Cultural Material da cidade de Sorocaba.

(Processo nº 1.078/2023)
LEI Nº 12.883, DE 5 DE SETEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre denominação de "Celso Ricardo (Camburão)" a um logradouro público e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 234/2023 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "Celso Ricardo (Camburão)" a área de lazer, entre a Rua Antero José da Rosa, Rua Abner Pedroso de Alcantara e Rua Tenente Erico de Oliveira, na Vila Mineirão, nesta cidade.
Art. 2º A placa indicativa além do nome, a expressão "Cidadão Emérito".
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 5 de setembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo
GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
Celso Ricardo, mais conhecido como "Camburão", nasceu em 03 de junho de 1955, na cidade de Chavantes –SP, filho de Rosa Belchior Ricardo e Miguel Ricardo.
Casou-se com Sra. Gloria Cardoso Ricardo, que foi determinante e firme para apoiá-lo para as conquistas que estavam por vir, e com ela teve 7 filhos, Marcelo Ricardo, nascido em 01/04/1984, Rosiane de Fátima Ricardo, nascida em 14/03/1986, Rosana de Fátima Ricardo, nascida em 16/02/1987, Beatriz Aparecida Ricardo, nascida em 07/04/2001, Maria Rosa Ricardo, nascida em 24/02/1979, Janaína Tamires Ricardo, nascida em 07/08/1990.
Celso foi um dos fundadores da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BEIRA RIO (A.A.B.R) de Sorocaba-SP fundada em 12/01/1989, com sede na Rua Silva Barros, nº 226, Vila Fiori, Sorocaba-SP. A Entidade desportiva sem fins lucrativos, cujo o futebol e principal atividade e que durante sua existência colecionou diversos títulos em todas as categorias sendo a grande maioria nas categorias de base.
Falecido em 17 de junho de 2023, nos deixa muitas saudades, motivo pelo qual achamos justa essa homenagem em denominação de nome de rua.

(Processo nº 21.831/2023)
LEI Nº 12.884, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência, públicos, disponibilizarem espaços apropriados para acolhimento de animais de pequeno e médio porte, acompanhantes de pessoas em situação de rua usuários destes serviços no Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 327/2022 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, deverão disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.
§ 1º Referente à aplicação do disposto no caput deste artigo, será exigida única e exclusivamente aos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, de caráter temporário, excluindo assim, as de Programa continuado e permanente.
§ 2º Os espaços para permanência dos animais citados no caput deste artigo, dos abrigos de caráter temporário, não poderão exceder o total de 15% (quinze por cento), das vagas disponíveis às pessoas em situação de rua, em cada unidade.
Art. 2º A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa em situação de rua que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação.
Parágrafo único. Durante a permanência deverá ser assegurada alimentação e água para o animal.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de setembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

Autenticar documento em https://sorocaba.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3800330035003000380038A005400520041003A, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil